



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.132 DE 23 DE MARÇO DE 1972 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Wilson Luiz de Souza Foz e José Maria Leite Sampaio, a fim de patrocinar em juízo competente, da Comarca da Capital, ação judicial em nome do Município contra a Caixa Econômica-Estadual de São Paulo, visando obter a devolução das Taxas - Remuneratórias de Serviços, Taxa de Expediente e Correção Monetária cobradas indevidamente nos contratos de empréstimos firmados com o Município e, também, a cessação definitiva da cobrança das referidas taxas e da correção monetária.

Artigo 2º/- O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor Global das taxas conforme fixado nas escrituras de empréstimos e sobre o valor da correção monetária incidente sobre as prestações já pagas que vier a ser devolvido.

Artigo 3º/- As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas através de crédito especial a ser oportunamente aberto, observando as dispostos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17.03.64, (D.O.U. de 05.05.64) através de recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta Lei.

§ Único/- Se insuficientes os recursos previstos no presente artigo, em razão da cessação da cobrança das "Taxas" incidentes sobre o saldo devedor dos empréstimos, a complementação da verba honorária será feita em prestações mensais e sucessivas de valor correspondente à última taxa remuneratória paga pelo Município à Caixa Econômi-



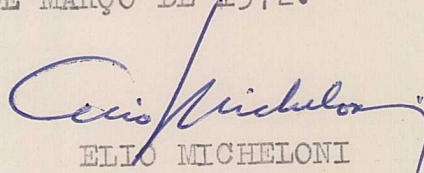
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.132 - FL.2-

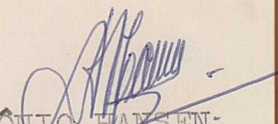
Artigo 4º/- Esta lei entrará em vigor na -
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá -
rio.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO -
DE ADAMANTINA, AOS 23 DE MARÇO DE 1972.


ELIO MICHELONI
-Prefeito do Município-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 23
de Março de 1972.


ANTÔNIO HANSEN
- Chefe de Gabinete-